



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 119**  
**QUARTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Direcção Regional da Cultura

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Direcção Regional do Desporto

Serviço de Desporto de São Miguel

Serviço de Desporto das Flores

Página 6304

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Despacho (Extracto)

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despacho (Extracto)

Declaração de Rectificação

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel

Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Serviços Municipalizados

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 472/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Considerando a importância e relevância de projectos no âmbito de criação artística e de divulgação de artistas da Região;

Considerando que faz parte do plano de acções do Governo para a área da cultura, a execução de trabalhos que ofereçam, ao grande público, um melhor e global conhecimento dos Açores;

Considerando que a Direcção Regional da Cultura não possui recursos humanos e técnicos que lhe permitam fazer face a semelhante propósito;

Celebra-se o presente protocolo de cooperação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do artigo 3.º e 4.º, da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro, entre:

1.º outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 15 de Dezembro de 2004;

2.º outorgante: Academia das Artes dos Açores, contribuinte fiscal n.º 512022356, representado por Hermínia da Conceição Duarte Medeiros, moradora na Rua José Bensaúde, 41-B, Concelho de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 202751031, titular do Bilhete de Identidade n.º 6558601/8, emitido em 09 de Setembro de 2005, pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, na qualidade de responsável pelo projecto.

com vista à criação e equipamento de ateliers variados para utilização por artistas, de acordo com as cláusulas seguintes:

1.ª

O 1º outorgante compromete-se a atribuir ao 2.º outorgante, a título de subsídio, a quantia de 12.000€ (doze mil euros) para a criação e equipamento de ateliers variados para utilização por artistas, através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, programa 4, projecto 4.1, acção 4.1.7 Arte Contemporânea dos Açores.

2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1. Proceder a todas as acções necessárias para a criação e operacionalização dos ateliers;
2. Encontrar formas de financiamento dos restantes 25% do custo total dos equipamentos acordados para a constituição dos ateliers;
3. Mencionar o apoio da Presidência do Governo – Direcção Regional da Cultura, com colocação de logótipo, em todos os suportes de divulgação necessários à realização do estudo;
4. Apresentar à Direcção Regional da Cultura, um mês após a conclusão do projecto um relatório de execução técnico-financeira do projecto.

3.<sup>a</sup>

A Academia das Artes possui conta bancária no Banco BPI, com o NIB 001000000328233000123, que utilizará para efeitos de movimentação da verba respeitante a este projecto.

4.<sup>a</sup>

A Direcção Regional da Cultura não se responsabiliza por quaisquer despesas que excedam o orçamento apresentado em anexo ao presente contrato.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o 2.º outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

24 de Outubro de 2007. - O Director Regional da Cultura, *Vasco Pereira da Costa*. - A Presidente da Academia de Artes do Açores, *Hermínia da Conceição Duarte Medeiros*.

**D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 473/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Senhor Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

**JORNAL OFICIAL**

2.º Outorgante: Jorge de Almeida Roxo Cabral Monjardino, contribuinte n.º 188773037, titular do Bilhete de Identidade n.º 8478090, residente na Rua do Galo, n.º 109, 1.º Esq.º, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

**1.ª**

O 1.º outorgante atribui a quantia de €40.918,59 (quarenta mil novecentos e dezoito euros e cinquenta e nove cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de reparação e valorização do imóvel sito à Rua da Pereira, n.º 2, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

**2.ª**

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção (2007);
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados (2008);
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos (2008).

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

**3.ª**

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

**4.ª**

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2008.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Novembro de 2007. - O 1.º Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º Outorgante, *Jorge de Almeida Roxo Cabral Monjardino*.

**D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 1521/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira em despacho de 27 de Novembro de 2007:

€ 3.671,24 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Velas – 9800-548 Velas, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.<sup>a</sup> Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2007/2008, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

€ 2.498,68 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Calheta – 9850-067 Calheta, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.<sup>a</sup> Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2007/2008, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

**JORNAL OFICIAL**

€ 1.606,68 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada do Topo – 9875-178 Topo, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.<sup>a</sup> Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2007/2008, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

As referidas participações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.03.05 – Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos, Acção 5.3.8 – Actividades de Treino e Competição, Projecto 5.3 – Promoção e Formação, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

27 de Novembro de 2007 . – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

**D.R. DO DESPORTO**

**Extracto de Despacho n.º 1522/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, é atribuída a seguinte participação financeira de 27 de Novembro de 2007

€ 6.208,73 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores – 9970-336 Flores, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.<sup>a</sup> Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2007/2008, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

A referida participação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.03.05 – Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos, Acção 5.3.8 – Actividades de Treino e Competição, Projecto 5.3 – Promoção e Formação, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

27 de Novembro de 2007 . – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 474/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa dotar os clubes participantes em quadros competitivos nacionais de regularidade anual de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços;

Considerando que a Associação Amigos D'Angrabasket, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas e participa no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga, 1.º Troféu Proliga e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2007/2008;

Considerando que a Associação Amigos D'Angrabasket pretende adquirir equipamento informático, audiovisual e de apoio ao treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação Amigos D'Angrabasket, adiante designada por AADAB ou segundo outorgante, representada por Paulo Edgar Miranda Sales, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de um computador, uma impressora, uma máquina de filmar, um televisor, um DVD, uma máquina de lavar, uma máquina de secar, uma arca de gelo, duas máquinas de gelo e uma mala de primeiros socorros, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 6.543,25, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 5.888,93.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2007 - Programa 5 "Desenvolvimento Desportivo", Projecto 5.1 "Instalações e Equipamentos" - Acção 5.1.6 "Modernização e Apetrechamento de Instalações".

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2.º - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2007.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

8 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.  
- O Presidente da Associação Amigos D'Angrabasket, *Paulo Edgar Miranda Sales*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 475/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação de Natação da Região Açores, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas da natação;

Considerando que a Associação de Natação da Região Açores pretende adquirir equipamento informático e de escritório;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de

**JORNAL OFICIAL**

Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) Associação de Natação da Região Açores, adiante designada por ANARA ou segundo outorgante, representado por Péricles Pereira Ortins, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de um computador, duas impressoras multifunções, três licenças do "Office", uma secretária e uma cadeira, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2007.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 2.766,20, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 2.489,58.

**Cláusula 4.ª****Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito do Plano Regional Anual para 2007 - Programa 5 "Desenvolvimento Desportivo", Projecto 5.1 "Instalações e Equipamentos" - Acção 5.1.6 "Modernização e Apetrechamento de Instalações".

**Cláusula 5.ª****Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2.º - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2007.

## Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

## Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

## Cláusula 8.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

12 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Natação da Região Açores, *Péricles Pereira Ortins*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 476/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa dotar os clubes, que dispõe de atletas no percurso de alta competição e jovens talentos regionais, de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição;

Considerando que o Clube de Atletismo da Terceira, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas e dispõe de 1 atleta no percurso de alta competição e uma jovem talento regional;

Considerando que o Clube de Atletismo da Terceira pretende adquirir equipamento desportivo e de apoio ao treino;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Clube de Atletismo da Terceira, adiante designado por CAT ou segundo outorgante, representado por Hélio Jorge Sousa Vieira, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de bolas medicinais, sistemas de roldanas de tracção, rampas de madeira, caixas de madeira, 2 espaldares, 1. Leg press, 2 barras olímpicas e 8 pesos e alteres, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2007.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 4.106,45, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 3.695,81.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2007 - Programa 5 "Desenvolvimento Desportivo", Projecto 5.1 "Instalações e Equipamentos" - Acção 5.1.6 "Modernização e Apetrechamento de Instalações".

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2.º Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2007.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º- O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a participação.

12 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube de Atletismo da Terceira, *Hélio Jorge Sousa Vieira*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 477/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação de Patinagem da Ilha Terceira, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas do hóquei em patins, da patinagem artística e de patinagem de velocidade;

Considerando que a Associação de Patinagem da Ilha Terceira pretende adquirir equipamento informático;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Patinagem da Ilha Terceira, adiante designada por APIT ou segundo outorgante, representado por Francisco Alberto Borba Noronha, Presidente da Direcção; o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de um computador e uma impressora, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 1.295,00, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 1.165,50.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito do Plano Regional Anual para 2007 - Programa 5 "Desenvolvimento Desportivo", Projecto 5.1 "Instalações e Equipamentos" - Acção 5.1.6 "Modernização e Apetrechamento de Instalações".

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

**JORNAL OFICIAL**

2.º Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2007.

Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

12 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Patinagem da Ilha Terceira, *Francisco Alberto Borba Noronha*.

**D.R. DO DESPORTO**

**Contrato-Programa n.º 478/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de

**JORNAL OFICIAL**

apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação de Judo da Ilha Terceira, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas do Judo;

Considerando que a Associação de Judo da Ilha Terceira pretende adquirir equipamento informático, audiovisual, de secretaria e desportivo;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Judo da Ilha Terceira, adiante designada por AJIT ou segundo outorgante, representada por José Agostinho Blayer Pereira Alves, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de 1 computador, 1 fotocopiadora, 1 projector de vídeo, 1 secretária, 1 estante, 1 placar electrónico, 2 balanças e 1 escada horizontal, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2007.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 11.664,15, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 10.497,74.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2007 - Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projecto 5.1 “Instalações e Equipamentos” - Acção 5.1.6 “Modernização e Apetrechamento de Instalações”.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2.º - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2007.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

- 1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.
- 2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

**JORNAL OFICIAL**

12 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Judo da Ilha Terceira, *José Agostinho Blayer Pereira Alves*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 479/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa dotar os clubes participantes em quadros competitivos nacionais de regularidade anual de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição;

Considerando que o Sport Club Angrense, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas e participa no Campeonato Nacional de futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2007/08;

Considerando que o Sport Club Angrense pretende adquirir equipamento de medicina desportiva e de informática;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Sport Club Angrense, adiante designado por SCA ou segundo outorgante, representado por Avelino Luís Dias Gonçalves, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento

**JORNAL OFICIAL**

desportivo, correspondente à aquisição de 1 aparelho de correntes, 1 aparelho de ultrasons, 1 aparelho de terapia laser, 1 sonda para laser, 1 hidrocolector para 8 compressas, 1 passadeira, 1 bicicleta profissional, 1 balança, 1 craveira para balança, 3 divan para massagens, 3 mesas rodadas, 3 bancos rodados, 3 calhas separativas, 1 biombo rodado, 1 bancada em inox, 1 arca congeladora para terapia de gelo, um computador, 1 impressora e software informático, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2007.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 17.845,90, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 16.061,31.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2007 - Programa 5 "Desenvolvimento Desportivo", Projecto 5.1 "Instalações e Equipamentos" - Acção 5.1.6 "Modernização e Apetrechamento de Instalações".

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2.º - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2007.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos

**JORNAL OFICIAL**

do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

## Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

## Cláusula 8.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

12 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sport Club Angrense, *Avelino Luís Dias Gonçalves*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 480/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa dotar os clubes participantes em quadros competitivos nacionais de regularidade anual de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços;

Considerando que o Juventude Desportiva Lajense, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas e participa no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª divisão série Açores e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2007/2008;

Considerando que o Juventude Desportiva Lajense pretende adquirir equipamento de medicina desportiva e de apoio ao treino;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Juventude Desportiva Lajense, adiante designado por JDL, como segundo outorgante, representado por Libério Manuel Pires Goulart, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de 2 marquesas em ferro, 1 aparelho de correntes, 1 hidrocolector, 1 aparelho de laser portátil, 1 maca portátil, 1 aparelho ultrasons, 1 bicicleta estática e 1 aparelho para treino proprioceptivo, 15 Kit's de motricidade, 5 barreiras para livres e software para técnicos e para exercícios, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2007.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 12.009,07, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 10.808,16.

**Cláusula 4.ª****Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2007 - Programa 5 "Desenvolvimento Desportivo", Projecto 5.1 "Instalações e Equipamentos" - Acção 5.1.6 "Modernização e Apetrechamento de Instalações".

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2.º Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2007.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

- 1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.
- 2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a participação.

12 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Juventude Desportiva Lajense, *Libério Manuel Pires Goulart*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 481/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas do futebol;

Considerando que a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo pretende adquirir equipamento informático e audiovisual;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, representada por Francisco Andrade Vieira da Costa, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de quatro computadores, duas Impressoras, duas multifunções, um video projector, uma tela de projecção, quatro moveis de arquivo e a página da Internet, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 6.425,05, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 5.782,55.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2007 - Programa 5 "Desenvolvimento Desportivo", Projecto 5.1 "Instalações e Equipamentos" - Acção 5.1.6 "Modernização e Apetrechamento de Instalações".

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2.º - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2007.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

12 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Francisco Andrade Vieira da Costa*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 482/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação Gímnica dos Açores, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações das respectivas Federações e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas da ginástica e trampolins e desportos acrobáticos;

Considerando que a Associação Gímnica dos Açores pretende adquirir equipamento informático e audiovisual;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação Gímnica dos Açores, adiante designada por AGINA ou segundo outorgante, representado por Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de um computador portátil, uma multifunções com fax e uma aparelhagem sonora, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2007.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 2.910,74, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 2.619,67.

**Cláusula 4.ª****Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2007 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projecto 5.1 “Instalações e Equipamentos” - Acção 5.1.6 “Modernização e Apetrechamento de Instalações”.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2.º - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2007.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

12 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Gímnica dos Açores, *Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 483/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação de Karaté dos Açores, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas do Karaté;

Considerando que a Associação de Karaté dos Açores pretende adquirir equipamento informático, desportivo e de secretaria;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Karaté dos Açores, adiante designada por AKA ou segundo outorgante, representada por Carlos Alexandre Muge Lima, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de 1 portátil, 1 fotocopiadora, 1 impressora a cores, 1 tatami, 1 marcador electrónico e 1 secretária.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 15.097,67, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 13.587,90.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2007 - Programa 5 "Desenvolvimento Desportivo", Projecto 5.1 "Instalações e Equipamentos" - Acção 5.1.6 "Modernização e Apetrechamento de Instalações".

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2.º - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2007.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

12 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Karaté dos Açores, *Carlos Alexandre Muge Lima*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 484/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa dotar os clubes participantes em quadros competitivos nacionais de regularidade anual de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços;

Considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas e participa nos campeonatos nacionais da divisão A1 de voleibol masculino e A2 de voleibol feminino;

Considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo pretende adquirir equipamento informático;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de

**JORNAL OFICIAL**

Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Manuel Vitalino Toledo Fagundes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de um programa informático, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2007.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 3.810,61, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 3.429,55.

**Cláusula 4.ª****Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2007 - Programa 5 "Desenvolvimento Desportivo", Projecto 5.1 "Instalações e Equipamentos" - Acção 5.1.6 "Modernização e Apetrechamento de Instalações".

**Cláusula 5.ª****Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2.º Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2007.

## Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

## Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

## Cláusula 8.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

12 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Manuel Vitalino Toledo Fagundes*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 485/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação Regional de Canoagem dos Açores, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas da canoagem;

Considerando que a Associação Regional de Canoagem dos Açores pretende adquirir equipamento informático e de apoio ao treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação Regional de Canoagem dos Açores, adiante designada por ARCA, representada por José Antas de Barros, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de um computador portátil, quatro rádios comunicadores e um megafone, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2007.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 1.645,90, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 1.481,31.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2007 - Programa 5 "Desenvolvimento Desportivo", Projecto 5.1 "Instalações e Equipamentos" - Acção 5.1.6 "Modernização e Apetrechamento de Instalações".

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2.º - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2007.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a participação.

12 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Regional de Canoagem dos Açores, *José Antas de Barros*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 486/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação de Dança Desportiva da Ilha Terceira, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas da Dança;

Considerando que a Associação de Dança Desportiva da Ilha Terceira pretende adquirir equipamento informático, audiovisual e de secretaria;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Dança Desportiva da Ilha Terceira, adiante designada por ADIT ou segundo outorgante, representada por Emanuel Jorge Lima Rodrigues, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de 1 computador portátil, 1 impressora multifunções, 1 licença de Microsoft, 1 sistema de som portátil, 1 leitor de DVDs, 1 vídeo projector, 1 ecran de projecção, 12 CDs originais e 1 mesa de trabalho com 6 cadeiras.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2007.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 3.365,40, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 3.028,86.

**Cláusula 4.ª****Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2007 - Programa 5 "Desenvolvimento Desportivo", Projecto 5.1 "Instalações e Equipamentos" - Acção 5.1.6 "Modernização e Apetrechamento de Instalações".

**Cláusula 5.ª****Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

**JORNAL OFICIAL**

2.º - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2007.

Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

12 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Dança Desportiva da Ilha Terceira, *Emanuel Jorge Lima Rodrigues*.

**D.R. DO DESPORTO**

**Contrato-Programa n.º 487/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de

**JORNAL OFICIAL**

apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação de Voleibol da Ilha Terceira, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas do voleibol;

Considerando que a Associação de Voleibol da Ilha Terceira pretende adquirir equipamento informático;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Voleibol da Ilha Terceira, adiante designada por AVIT ou segundo outorgante, representado por Marco António Bettencourt Peixoto, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de um computador, um monitor, uma UPS, um router e uma multifuncional, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2007.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 1.519,70, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 1.367,73.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2007 - Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projecto 5.1 “Instalações e Equipamentos” - Acção 5.1.6 “Modernização e Apetrechamento de Instalações”.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2.º - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2007.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

12 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha Terceira, *Marco António Bettencourt Peixoto*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 488/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas do ténis de mesa;

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira pretende adquirir equipamento desportivo, informático e audiovisual;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, adiante designada por ATMIT, representada por Paulo José Lourenço Paim Barcelos, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de três mesas de ténis, três redes, três mesas para árbitros, três marcadores e trinta separadores, um computador portátil, uma impressora portátil, um vídeo projector, um fax, e a página da Internet, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 7.271,23, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 6.544,11.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2.º - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2007.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

22 de Novembro de 2007. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, *Paulo José Lourenço Paim Barcelos*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 489/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Ao abrigo do artigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com o artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho e alínea c) do ponto 2 do artigo 124.º da Portaria n.º 35/2006, de 4 de Maio, foi celebrado, para o ano de 2007, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto e a entidade que desenvolve actividade naquela ilha, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.



## JORNAL OFICIAL

O objecto do contrato-programa é o apoio para o projecto de modernização e apetrechamento do clube, designadamente à aquisição de material de informática, a efectuar no corrente ano.

Entidade	Montante
Clube Desportivo Escolar Roberto Ivens	625,00€

28 de Novembro de 2007. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

### SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO MIGUEL Contrato-Programa n.º 490/2007 de 5 de Dezembro de 2007

Ao abrigo do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foi celebrado, para a época desportiva 2007/2008, um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto de São Miguel e os Clubes daquela Ilha, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

O objecto do contrato-programa é o apoio para o desenvolvimento de actividades de treino e competição no âmbito dos escalões de formação.

Clubes	Montante
Clube Desportivo Os Metralhas – Escola Básica 2,3 Canto da Maia	3.713,00 €

28 de Novembro 2007. - O Director do Serviço de Desporto de São Miguel, *José Carlos Raposo Cabral*.

### SERVIÇO DE DESPORTO DE FLORES Contrato-Programa n.º 491/2007 de 5 de Dezembro de 2007

Ao abrigo do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, 13 de Julho foram



# JORNAL OFICIAL

celebrados, para o ano 2007/2008, Contratos Programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto/Serviço de Desporto das Flores, no montante abaixo indicado, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto/Serviço de Desporto das Flores.

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para o desenvolvimento do programa de actividades de treino e de competição, no âmbito dos escalões de formação.

Entidade	Montante
Grupo Desportivo "Os Minhocas"	3.748,25€
Grupo Desportivo Fazendense	3.748,25€
Sport Marítimo Lajense	3.701,25€
Atlético Clube –Fajã Grande	2.714,25€
Clube Desportivo Escolar Flores	20.962,00€

27 de Novembro de 2007. – O Coordenador, *Marco Paulo Gomes Melo*.

## SERVIÇO DE DESPORTO DE FLORES

Contrato-Programa n.º 492/2007 de 5 de Dezembro de 2007

Ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional 2/2007/A, de 30 de Janeiro; alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foram celebrados Contratos Programa de desenvolvimento desportivo – Actividades de promoção em meio escolar entre a Direcção Regional do Desporto/Serviço de Desporto das Flores e o clube Desportivo Escolar Flores, no montante abaixo indicado, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto/Serviço de Desporto das Flores.

Constitui objecto deste contrato-programa o apoio para a promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas, de carácter regular, em meio escolar.

Entidade	Montante
Clube Desportivo Escolar Flores	850,00€

27 de Novembro de 2007. – O Coordenador, *Marco Paulo Gomes Melo*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Extracto de Despacho n.º 1523/2007 de 5 de Dezembro de 2007

Por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 27 de Novembro de 2007:

Catarina da Silveira Elias Amaral, provida, por promoção, no lugar de técnica profissional de laboratório de 1.ª classe, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto ao Laboratório Regional de Engenharia Civil.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

27 de Novembro de 2007. - A Chefe de Secção, *Eraide Resendes*.

**S.R. DA ECONOMIA**

Extracto de Despacho n.º 1524/2007 de 5 de Dezembro de 2007

Por despacho do Secretário Regional da Economia, de 21 de Novembro de 2007:

Maria Cecília Torres Cabral, provida, por promoção, mediante concurso, num lugar de inspectora técnica principal do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Economia – Inspeção Regional das Actividades Económicas.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 29 de Agosto.

27 de Novembro de 2007. - O Chefe de Divisão, *José António Leite*.

**S.R. DA ECONOMIA**

Declaração de Rectificação n.º 191/2007 de 5 de Dezembro de 2007

Considerando que por despacho n.º 894/2007, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 65 de 18 de Setembro de 2007, páginas 3838 e 3839, foi aprovada a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao referido despacho.



# JORNAL OFICIAL

Considerando que o supra mencionado mapa saiu com uma inexactidão no que se refere ao Processo n.º 078-P/2007, João Alberto Leonardo Toste, rectifica-se que na coluna promotor onde se lê “João Alberto Leonardo Toste” deve ler-se “José Alberto Leonardo Toste”.

Assim, no que se refere ao processo acima identificado, o mapa em anexo passa a ter a seguinte redacção.

23 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA)						
N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
078-P/2007	José Alberto Leonardo Toste	Angra do Heroísmo	Terceira	€ 5.000,50	€ 5.000,50	€ 1.000,00

## HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, E.P.E. Extracto de Despacho n.º 1525/2007 de 5 de Dezembro de 2007

Por despacho do Presidente do Governo Regional, de 19 de Novembro de 2007:

Dr. José Henrique Rocha Lourenço, médico na situação de aposentado, autorizado a exercer funções na especialidade de otorrinolaringologia, com efeitos a 10 de Julho de 2007.

28 de Novembro de 2007. - O Vogal do Conselho de Administração, *Filipe Alexandre Veiga Rocha*.

## D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL Extracto de Portaria n.º 770/2007 de 5 de Dezembro de 2007

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 29 de Outubro de 2007, foi atribuído o seguinte subsídio:

65.339,00 €, á Santa Casa da Misericórdia das Lajes as Flores, ilha das Flores, destinado à comparticipação para o custo dos honorários do projecto para a construção do Lar de Idosos.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

29 de Outubro de 2007. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Extracto de Portaria n.º 771/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 13 de Novembro de 2007, foi atribuído o seguinte subsídio:

10.080,00 €, ao Centro Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido, ilha de São Miguel, destinada à comparticipação para a aquisição de equipamento e mobiliário para a creche e jardim de infância do Centro Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido.

Os referidos subsídios serão processados pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

13 de Novembro de 2007. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 527/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, *Andreia Martins Cardoso* e o Instituto de Apoio à Criança – Açores, representado pela Presidente da Direcção, *Cinelândia Cogumbreiro e Sousa* ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a aquisição de 8 computadores para a valência Centro de Desenvolvimento e Inclusão Juvenil.

**JORNAL OFICIAL**

---

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Montante do investimento**

A aquisição acima indicada, ascende a 7.662,00€ (sete mil seiscentos sessenta e dois euros).

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Complicação da Segurana Social**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais complicará no investimento, com a quantia 7.662,00€ (sete mil seiscentos sessenta e dois euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento do ano de 2007.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurana Social não complica o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Prazo do investimento**

A execução deste investimento deverá estar concluída em finais do mês de Novembro do ano 2007.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.<sup>a</sup>**Processamento**

5. A comparticipação financeira para o Instituto de Apoio à Criança – Açores será condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa da despesa efectuada e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do acordo**

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Instituto de Apoio à Criança – Açores, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

19 de Julho de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção do Instituto de Apoio à Criança – Açores, *Cinelândia Cogumbreiro e Sousa*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 528/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e a Associação Novo Dia, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações da Associação Novo Dia:

1. Proceder ao pagamento das despesas realizadas em 2006 no âmbito do C.I.P.A. sem comparticipação por parte da Segurança Social;
2. Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2007;
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Associação Novo Dia autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 10.000,00€ (dez mil euros) destinado a participar os custos referidos.

2 de Outubro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Associação Novo Dia, *Paulo Vitorino Fontes*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 529/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares – Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares:

1. Proceder ao pagamento das despesas realizadas com a Formação sobre a Implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade em Respostas Sociais;
2. Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2007;
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.400,00€ (três mil e quatrocentos euros) destinado a compartilhar os custos referidos.

2 de Outubro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares, *José Homem de Meneses*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 530/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Confederação Operária Terceirense – Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações da Confederação Operária Terceirense:

4. Proceder à aquisição de equipamento, nomeadamente máquinas de lavandaria, e zelar pela manutenção das mesmas.
5. Executar a aquisição até fins do mês de Dezembro do corrente ano.
6. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Confederação Operária Terceirense autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, por verbas de Capital, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 9.900,00€ (nove mil e novecentos euros) destinado a suportar os custos da aquisição atrás referida.

2 de Novembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Confederação Operária Terceirense, *João Orlando Pereira Valentim*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 531/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, *Andreia Martins Cardoso* e a Santa Casa da Misericórdia da Povoação, representado pelo Provedor, *Dionísio Amaral de Medeiros*, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto fazer face às despesas com a elaboração dos projectos das especialidades, relativo à obra de ampliação e remodelação do Lar de Idosos da Povoação.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Montante do investimento**

As despesas acima indicadas, estão estimadas em cerca de 18.950,00 € (dezoito mil novecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa em vigor.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Complicação da Segurana Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurana Social complicará no investimento, até ao montante de 18.950,00€ (dezoito mil novecentos e cinquenta euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurana Social não complicará o custo do IVA das facturas de valor inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Consulta da situação contributiva perante a Segurana Social**

A Santa Casa da Misericórdia da Povoação autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurana Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurana Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Prazo do investimento**

A execução deste projecto deverá estar concluída no 1.º semestre de 2008.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Processamento**

2. A complicação financeira para a Santa Casa da Misericórdia da Povoação será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurana Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

**JORNAL OFICIAL**

3. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Fiscalização**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução do investimento, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Resolução do acordo**

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Povoação, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

12 de Novembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Povoação, *Dionísio Amaral de Medeiros*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 532/2007 de 5 de Dezembro de 2007**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Instituto de Santa Catarina – Urzelina – São Jorge, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações do Instituto de Santa Catarina:

3. Proceder à aquisição de material didáctico e artigos escolares.
4. Executar a aquisição até ao final do corrente ano.
5. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

O Instituto de Santa Catarina autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 3.400,00€ (três mil e quatrocentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

14 de Novembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Instituto de Santa Catarina, *Raul António Cordeiro Brasil*.

**SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SÃO MIGUEL**

Extracto de Despacho n.º 1526/2007 de 5 de Dezembro de 2007

Por despachos do Secretário Regional da Agricultura e Florestas e do Vice-Presidente do Governo Regional, datados de 10 de Agosto de 2007 e 20 de Agosto de 2007, respectivamente, foi autorizada a contratação de José António Martins Ponte, Romina Paula Viveiros Martins e Leonardo Miguel Carvalho Arruda em regime de contrato a termo resolutivo, pelo prazo de 1 (um) ano, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para exercerem funções de técnico profissional de pecuária de 2.ª classe, no Plano Global da Sanidade Animal, no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2007, sendo remunerados pelo escalão 1, Índice 199, da tabela geral de vencimentos para a função pública.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/87, de 26 de Agosto.

27 de Novembro de 2007. – O Director, *Luis Nuno da Ponte Neto Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS**

Extracto de Despacho n.º 1527/2007 de 5 de Dezembro de 2007

Por despachos do presidente da direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, de 27 de Novembro de 2007:

São nomeados na categoria de técnico profissional de controlo especialista principal, do quadro de pessoal do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) – Serviço de Classificação de Leite da Terceira, considerando-se exonerados dos lugares que vêm ocupando, com efeitos à data da aceitação, os funcionários abaixo indicados:

- Augusto Vieira da Rocha;
- Ilídio do Couto Santos;
- João Eduardo Ferreira de Castro;
- João Eduardo Ferreira de Lima;
- João Oldemiro Cunha das Neves;
- Jorge Leonel Pereira Toste;
- Luís Carvalho Toste;
- Manuel Dinis de Azevedo;
- Paulo Manuel Pacheco Barbosa;
- Pedro Alexandre Soares Pamplona Reis;
- Roberto Faria Estrela.

28 de Novembro de 2007. – O Chefe de Secção, *Maria Margarida Vicente Machado Pereira da Rocha*.

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Aviso n.º 701/2007 de 5 de Dezembro de 2007

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do signatário datado de 14 de Novembro de 2007, foi nomeado o candidato David José Ferreira Fagundes na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 3, a que corresponde o escalão 1, índice 420.

16 de Novembro de 2007. - O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Elmiro Carreira Mendes*.



# JORNAL OFICIAL

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)